



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 433/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os auditores Dr. Dario Correa Filho, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Rafael Gonda, reuniu-se às 16 horas e 29 minutos do dia 04 de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 580/18

Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Arts. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Paduano EC X Teresópolis FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 13/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III, na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 581/2019

Denunciado: Breno Almeida Santos (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X IQSL Brasileirinho

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 15/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 582/2019

1º) Denunciado: Douglas Alves de Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Mateus Vieira da Costa da Silva (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares – Redistribuído para Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Adiado o julgamento para a próxima sessão com base no estatuto da advocacia, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do patrono do São Gonçalo EC.

5) Processo: nº 583/2019

1º) Denunciado: Pedro Guilherme Chaves Batista da Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Kayke Augusto da Silva (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X AA Portuguesa

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Ausente (São Cristóvão FR)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD. Vencido o presidente que absolvía.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 584/2019

Denunciado: Andrey Nascimento dos Santos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD. Vencido o presidente que absolvía.

7) Processo: nº 585/2019

Denunciado: Cintia Silva de Oliveira (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AA Portuguesa X Colônia AC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 13/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 586/2019

Denunciado: Yasmin Lima Reis (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 587/2019

1º) Denunciado: Thainara Ferreira Nogueira (atleta da Liga Gonçalense de Desportos)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, II e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Fabio de Souza Andrade (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga de Desportos de Rio das Ostras X Liga Gonçalense de Desportos

Categoria: Feminino - Adulto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade apenada a 1ª denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 588/2019

1º) Denunciado: Colônia AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: IQSL Brasileirinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Colônia AC X IQSL Brasileirinho

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 21/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente (Colônia AC) e Dr. Mauro Chidid (IQSL Brasileirinho)

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD